

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AZZURRA

Processo N° 0255373-68.2016.8.19.0001

Competência: Outubro de 2016



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

SLK-SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, sociedade honrosamente nomeada para o cargo de Administrador Judicial na pessoa de seu sócio RICARDO SULYAK, pelo MM Juízo no processo em curso, vem, na presente oportunidade, apresentar o relatório referente ao mês de outubro de 2016, assim disposto:

- I. Administração Judicial.
- II. Reunião aos dias 27 de outubro de 2016.

I. Administração Judicial

No dia 26 de setembro de 2016 foi deferido o procedimento recuperacional a ser realizado pelo Grupo Azzurra conforme Decisão de fls.:572/576.

Em de outubro de 2016, o Administrador Judicial (AJ) recebeu os seguintes documentos da empresa em Recuperação Judicial, para iniciar realização de análises e estudos pertinentes à contabilidade empresarial da mesma:

- a. Livro Diário – Anos: 2013/2014 e 2015 da Empresa SOLE ASSESORIA ADMINISTRATIVA EIRELI -EPP, CNPJ: 10.885.595/0001-63
- b. Balancete Patrimonial – Meses: 07, 08, 09/2016 (3º Trimestre) – SOLE
- c. Livro Diário – Anos: 2013/2014 e 2015 da Empresa ASTI BUFÉ E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ:14.375.162/0001-19
- d. Balancete Patrimonial – Meses 07, 08 e 09/2016 (3º Trimestre) ASTI

- e. Livro Diário – Anos: 2013/2014 e 2015 da Empresa DSF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ:09.318.565/0001-96
- f. Balancete Patrimonial – Meses: 07, 08 e 09/2016 – DSF
- g. Livro Diário – Ano: 2015 da Empresa LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ:23.318.758/0001-78
- h. Balancete Patrimonial – Meses: 07, 08 e 09 de 2016 (3º Trimestre) LUNA
- i. Balanço Patrimonial/ DRE (Demonstração de Resultado) – Anos: 2013/2014 e 2015 da Empresa OITO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA – EPP, CNPJ:04/303/679/0002-20

Os documentos elencados acima foram fornecidos no dia 27 de outubro de 2016 quando da realização da reunião em escritório.

Ato contínuo, para o fiel atendimento ao Art.52, inciso IV da Lei 11.101/05 foi solicitado o fornecimento dos “Balancetes individualizados” (mês a mês) dos últimos 6 (seis) meses – maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro – do ano corrente, a fim de possibilitar que, no Relatório Financeiro¹, conste uma acurada Análise de Balanços deste período; o que será útil para o acompanhamento e evolução das contas.

A análise retrospectiva das demonstrações financeiras permitirá conhecer em detalhes a estrutura contábil da empresa em Recuperação Judicial, observando a evolução dos principais dados contábeis, como as contas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores, faturamento etc.

¹ O conteúdo discriminado no aludido Relatório Financeiro constará no que será juntado referente ao mês de novembro de 2016.

Pode ser comum quando da análise dos balanços, a **reclassificação**², por parte do AJ, de algumas contas, com o objetivo de obter um padrão mais adequado para o trabalho.

II. Reunião aos dias 27 de outubro de 2016

Estiveram presentes os advogados da empresa em recuperação judicial, Dr. Orlando Júnior e Dr. João Lopes. Nesta oportunidade foram entregues documentação ao AJ cf. item I.

Durante a mesma, foi tratado acerca do *status* dos processos trabalhistas elencados na 1ª Relação de Credores, cf. Certidão de Publicação às fls.:668/671 e até o momento não há nenhum processo em fase de execução.

Ficou decidido que quanto ao aluguel a ser pago para o Rio Design Barra, o mesmo será feito por meio de depósito em consignação em pagamento a fim de demonstrar, tanto boa-fé, quanto capacidade de recuperação do Grupo Azzurra.

Quanto às dívidas bancárias serão realizadas reuniões para elaboração de viabilidade de cumprimento ao devido aos credores.

No tocante à remuneração deferida ao AJ, cf. Despacho de fls.:638, o pagamento da 1ª (primeira) parcela será feita até dia 10 (dez) de novembro e as parcelas vincendas a cada dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016

² Um bom exemplo é a separação das despesas financeiras e da equivalência patrimonial do lucro operacional, criando-se o chamado “Lucro da Atividade”.